



RESOLUÇÃO-RE Nº 653, DE 23 DE ABRIL DE 2004

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 149, de 20 de fevereiro de 2004, considerando o art. 7º, inciso X da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000; considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Synthelabo Ltda., CNPJ n.º 61.099.966/0001-12, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.033-6 e Autorização de Funcionamento Especial n.º 1.20.192-7; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a renovação de Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente renovação de Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Sanofi Winthrop Industrie.
ENDEREÇO: 1, Rue de La Vierge, 33440 - Ambarès.
PAÍS: França
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas Farmacêuticas:
Sólidos: Comprimidos revestidos.
Injetáveis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume (com e sem esterilização final).
Incluindo, ainda:
Produtos sujeitos a controle especial: Comprimidos revestidos e soluções parenterais de pequeno volume (com e sem esterilização final).

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 135, DE 23 DE ABRIL DE 2004

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de instituir, no âmbito de Sistema Único de Saúde, a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, conforme Portaria GM/MS n.º 1.679, de 20 de setembro de 2002; e

Considerando as orientações constantes da Portaria SAS n.º 656, de 20 de setembro de 2002, que estabelece as normas de cadastramento dos CRSTs; resolve:

Art. 1º - Habilitar os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador abaixo discriminados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria GM/MS n.º 1.679, de 20 de setembro de 2002, com competência financeira a partir de fevereiro de 2004.

Nº	UF	Gestão	Municípios	Tipo	Incentivo	Mensal
62	MT	Estadual	Cuiabá	Estadual C	50.000	40.000
63	RJ	Estadual	Rio de Janeiro	Estadual C	50.000	40.000
64	RJ	Municipal	Rio Janeiro - Centro	Regional C	20.000	20.000
65	RJ	Municipal	Rio Janeiro - Tijuca	Regional C	20.000	20.000
66	RJ	Municipal	Niterói	Regional B	20.000	14.000
67	RJ	Municipal	Duque de Caxias	Regional B	20.000	14.000
68	TO	Municipal	Palmas	Regional C	-	20.000
69	SP	Municipal	São João da Boa Vista	Regional B	20.000	14.000
70	TO	Estadual	Palmas	Estadual A	-	20.000
71	BA	Municipal	Teixeira de Freitas	Regional A	20.000	12.000
72	RN	Estadual	Natal	Estadual B	30.000	20.000
73	SP	Municipal	Bebedouro	Regional A	20.000	12.000
74	SP	Municipal	Assis	Regional B	20.000	14.000
75	RR	Estadual	Boa Vista	Estadual B	30.000	30.000
76	MA	Estadual	São Luís	Estadual B	30.000	30.000
77	MA	Municipal	Imperatriz	Regional B	20.000	14.000
78	SP	Municipal	Avaré	Regional A	20.000	12.000
79	SP	Municipal	Jundiaí	Regional B	20.000	14.000
80	SP	Municipal	São José dos Campos	Regional B	20.000	14.000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SOLLÁ

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 23 DE ABRIL DE 2004

Altera o calendário da primeira Seleção Pública de propostas de financiamento para saneamento ambiental, realizada pelo Ministério das Cidades com vistas à habilitação de propostas para contratação de operações de crédito de que tratam a IN n.º 03, de 6/2/2004, e a IN n.º 04, de 12/2/2004, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso III, da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003,

RESOLUÇÃO-RE Nº 654, DE 23 DE ABRIL DE 2004

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 149, de 20 de fevereiro de 2004, considerando o art. 7º, inciso X da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000; considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Synthelabo Ltda., CNPJ n.º 61.099.966/0001-12, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.033-6 e Autorização de Funcionamento Especial n.º 1.20.192-7; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a renovação de Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente renovação de Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Sanofi Winthrop Industrie.
ENDEREÇO: 30-60, Avenue Gustave Eiffel, 37071 - Tours.
PAÍS: França
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Formas Farmacêuticas:
Sólidos: Comprimidos e comprimidos revestidos.
Incluindo, ainda:
Produtos sujeitos a controle especial: Comprimidos e comprimidos revestidos.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 9º-B da Resolução 2.827, de 30/3/2001, com redação dada pela Resolução 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional (CMN);

CONSIDERANDO o disposto no IN n.º 3, de 6/2/2004, e na IN n.º 04, de 12/2/2004; e

CONSIDERANDO a necessidade de estender os prazos para realização das análises de risco de crédito e de viabilidade dos projetos inscritos na Seleção, de modo a criar condições para maximização do atendimento da demanda de financiamento; resolve:

Art. 1º Alterar o calendário da primeira Seleção Pública de Propostas de Financiamento para Saneamento Ambiental, constante do anexo 2 da IN n.º 03, de 6/2/2004, nos termos constantes do anexo 1 desta IN.

Art. 2º Alterar a redação do inciso III do § 1º do Art. 8º da IN n.º 04, de 12/2/2004, para:

“III - no caso de propostas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de resíduos sólidos, quando não for o Município ou empresa controlada por este o tomador do financiamento, documento de anuência com a operação firmado pelo chefe do executivo local ou seu representante legal, juntando o respectivo termo de delegação de competência, com cópia autenticada do documento de identidade do signatário;”

OLÍVIO DE OLIVEIRA DUTRA

ANEXO I

CALENDÁRIO DA PRIMEIRA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL DE 2004

(Art. 9º-B da Resolução 2.827 do CMN).

Evento	Data limite
Recebimento do Requerimento da instituição financeira à SNSA, solicitando o enquadramento prévio e habilitação da proposta de operação de crédito, acompanhado da respectiva carta consulta.	13/2/2004
Resultado da etapa de Enquadramento prévio	20/2/2004
Conclusão da fase de Análise institucional	5/3/2004
Resultado da fase de Hierarquização das propostas	19/3/2004
Data Limite para recebimento de informações complementares requeridas para a fase de Análise de viabilidade	23/4/2004
Resultado da fase de Análise de viabilidade com divulgação da relação hierarquizada de propostas	28/4/2004
Publicação do Resultado da Seleção Pública	29/4/2004

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 165, DE 20 DE ABRIL DE 2004

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES E DA SAÚDE, no uso das atribuições legais outorgadas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República e com fundamento no disposto no art. 27, incisos III, alíneas b e c, e XX, alínea c, da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, resolvem:

Art. 1º Criar o Projeto de Saneamento Ambiental em Regiões Metropolitanas, com a finalidade de promover a melhoria das condições sanitárias de áreas carentes de infra-estrutura, por intermédio do incremento da cobertura e da melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, de modo a contribuir para a redução da morbi-mortalidade

provocada por doenças associadas à carência e/ou a deficiência dos serviços de saneamento ambiental prestados na área urbana dos municípios integrantes de Regiões Metropolitanas.

Art. 2º Aprovar o Regulamento do Projeto, na forma do anexo desta Portaria, disponível na internet nos sites <http://www.cidades.gov.br> e <http://www.funasa.gov.br>.

Art. 3º A aplicação de recursos da União no Projeto assentase no estabelecimento de uma relação cooperativa entre o Governo Federal e os demais entes federativos e requer a adesão voluntária às normas operacionais do Projeto e à efetivação de suas contrapartidas.

Art. 4º As ações do Projeto orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - contribuir para a redução dos riscos de transmissão de doenças infecciosas e parasitárias associadas à carência e/ou à deficiência dos serviços de saneamento ambiental em áreas urbanas;

II - contribuir para a universalização da cobertura dos serviços urbanos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos;

III - promover a melhoria do controle da qualidade da água para consumo humano e incentivar sua fluoretação;

IV - promover o incremento da qualidade dos serviços de saneamento ambiental;

V - promover a melhoria da qualidade de vida das populações residentes em assentamentos urbanos precários;

VI - promover a educação sanitária e a participação social da população na implementação das iniciativas.

Art. 5º A implementação do Projeto será realizada de forma compartilhada pelos Ministérios das Cidades e da Saúde por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), respectivamente.

§ 1º Durante a implementação do Projeto compete:

I - à SNSA: realizar o recebimento, o enquadramento, a análise institucional, a análise de viabilidade, a hierarquização das propostas e a articulação dos agentes institucionais envolvidos para a pronta e adequada operação dos produtos da intervenção;

II - à Funasa: realizar a análise técnica dos planos de trabalho e dos projetos técnicos, a formalização e a execução dos convênios, o repasse dos recursos e o acompanhamento sistemático e regular da implementação das iniciativas apoiadas.

III - em conjunto à SNSA e à Funasa: estabelecer e publicar normas de operação, publicizar o resultado final do processo de seleção de propostas, supervisionar a execução do Projeto, promover sua avaliação anual, propor alterações nas suas regras operacionais e resolver os casos omissos.

§ 2º Para a gestão do Projeto e o exercício das competências comuns, estabelecidas no Inciso do III do § 1º deste artigo, será constituído comitê composto por dois representantes do Ministério das Cidades e dois representantes do Ministério da Saúde/ Funasa.

Art. 6º O Projeto será implementado mediante transferências de recursos da União a Governos Estaduais e Municipais e suas despesas consignadas às rubricas 10.846.0122.002L e 10.846.0122.002M do Programa Saneamento Ambiental Urbano e 10.846.8007.002N do Programa Resíduos Sólidos Urbanos; todas integrantes do orçamento da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 7º São elegíveis para o Projeto iniciativas de construção, ampliação ou melhoria de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos urbanos em municípios integrantes das Regiões Metropolitanas de Aracaju/SE, Baixada Santista/SP, Belém/PA, Belo Horizonte/MG, Campinas/SP, Carbonífera/SC, Curitiba/PR, Florianópolis/SC, Foz do Rio Itajaí/SC, Fortaleza/CE, Goiânia/GO, João Pessoa/PB, Londrina/PR, Maceió/AL,